



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresarial constituída pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.834.142/0001-82, já qualificada no procedimento licitatório, por intermédio de seu procurador constituído, vem perante Vossa Exc.<sup>a</sup>, em tempo hábil, apresentar

**IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO**



da empresa **JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.177.905/0001-06, ocorrida no dia 27/11/2023, conforme ata n. 37/2023 de sessão pública para abertura do credenciamento, habilitação e proposta comercial, com supedâneo nos fatos e fundamentos a seguir correlacionados:

## **I - FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supra epigrafado, a empresa ora manifestante e outras licitantes dele vieram participar.

Ocorre que a empresa **JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** foi habilitada pela d. comissão mesmo estando aquém da qualificação técnica exigida no edital, como será exposto.

Portanto, serve a presente para que a d. comissão se digne de rever a decisão de habilitação da empresa impugnada.

São os fatos.

## **II – MÉRITO**

Como se observa, os requisitos para comprovação da capacidade técnica das empresas estão dispostos no item 10.1.2 do edital, que assim dispõe:

## 10 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

### 10.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL

10.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
5.2.2.3, 5.2.3.3 5.2.4.3, 5.3.2.3 5.3.3.3, 5.4.1.3 5.4.2.3, 5.4.3.6	Corte, Dobra e Montagem de Aço.	14.290,00	KG
5.3.1.2	Execução de Estaca Hélice Contínua.	1.158,00	m
5.4.2.1 5.2.4.1	Execução de Montagem e Desmontagem de forma de viga.	729,00	M²
10.1.3 10.2.3	Execução de Passeio ou Piso de Concreto Moldado in Loco.	1.097,00	M²
10.1.6	Execução de Revestimento com Porcelanato aplicado em Piso.	794,00	M²
6.1.1	Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos de Concreto.	1.160,00	M²

A documentação apresentada pela empresa impugnada não comprova a quantidade mínima de alvenaria de vedação de blocos de concreto conforme descrito no edital, merecendo sua desclassificação, conforme abaixo:

#### **7.5.1. Desclassificação:**

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

Para tentar suprir essa lacuna, a impugnada apresentou atestados de execução de alvenaria de tijolos, aceito pela d. comissão com sendo de mesmas características nos moldes do edital.

*Data venia*, tal argumentação não merece prosperar, pois os produtos bloco e tijolo não são iguais, não podendo serem entendidos dentro do conceito de similaridade. Vejamos:



### Qual a diferença entre o bloco e o tijolo?

A principal diferença entre o bloco e o tijolo é que os furos do bloco são na vertical, enquanto os furos do tijolo são na horizontal. Em geral, o bloco tem dimensões maiores que as do tijolo. Outra diferença é o tamanho dos furos. No bloco vazado, a área dos furos é de até 75% da área total do bloco, permitindo a passagem de tubulações e ferragem por dentro dos furos.

Além disso, o bloco é um produto estrutural, ou seja, ele é desenvolvido para suportar o peso da estrutura da edificação. O bloco de concreto tem as suas características definidas pela norma técnica **NBR 6136:2007** da ABNT. Existem 4 tipos de bloco de concreto: o bloco inteiro, o meio bloco, os blocos complementares e as canaletas.

(<https://www.prontomix.com.br/post/o-que-%C3%A9-bloco-de-concreto-para-alvenaria>)

A principal diferença está nas suas funções, visto que o bloco possui a função de vedação racionalizada e estrutural, vejamos:

### ***Mas afinal, quais são as diferenças entre tijolo e bloco cerâmico?***

Há algumas diferenças entre tijolo e bloco cerâmico que precisam ser reforçadas. Isso porque ainda existem dúvidas quanto à funcionalidade, eficiência e características de cada um desses materiais.

Muito disso se dá devido às suas semelhanças. Isto é, ambos são fabricados no formato retangular, com furos e na cor avermelhada, por conta da [cerâmica](#).

**Por isso, acabam sendo colocados como sinônimos**, ou até mesmo complementares, durante o desenvolvimento de um projeto. Podendo um substituir o outro sem gerar prejuízos



ao empreendimento. **No entanto, essa é uma concepção errada.**

A grande diferença entre eles está nas suas funções. Ou seja, os tijolos podem ser classificados como de vedação, por isso, precisam atender os requisitos previstos na ABNT NBR 15.270/2017, segundo a [Anicer](#).

Já os [blocos cerâmicos](#) possuem 2 classificações: vedação racionalizada e estruturais. E, portanto, também devem seguir os requisitos da norma citada acima.

***Essas diferenças são responsáveis por apontar o melhor material para cada tipo de [sistema construtivo](#) utilizado no projeto.***

***(<https://ceramicaconstrular.com.br/diferenca-entre-tijolo-e-bloco-ceramico/#.~:text=A%20grande%20diferen%C3%A7a%20entre%20eles,classifica%C3%A7%C3%B5es%3A%20veda%C3%A7%C3%A3o%20racionalizada%20e%20estruturais.>)***

Se observamos ainda a tabela do SINAPI, vamos notar que o valor da mão de obra para os dois tipos de materiais é sensivelmente diferente, sendo que o valor para assentamento de blocos é quase o dobro do valor para utilização de tijolo cerâmico, vejamos (anexo):



SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3120 de 3973

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:17/10/2023 00:22:51

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,63%(HORA) 49,57%(MÊS)

ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 16/10/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	M2				
I	7271 BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZ UN ONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)		C	28,3100000	0,79	22,36
I	34557 TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1, M 70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM		CR	0,4200000	2,58	1,08
I	37395 PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)		CENTO	0,0050000	79,88	0,39
C	87369 ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA M3 EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019		CR	0,0091000	632,67	5,75
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H C	1,6100000	24,43	39,33
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H C	0,8050000	17,77	14,30
	MATERIAL :			41,77	50,1865448 %	
	MAO DE OBRA :			41,44	49,8134552 %	
	TOTAL COMPOSIÇÃO :			83,21	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR	

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3134 de 3973

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:17/10/2023 00:22:51

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,63%(HORA) 49,57%(MÊS)

ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 16/10/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

	MATERIAL :			50,76	72,3379961 %	
	MAO DE OBRA :			19,41	27,6620039 %	
	TOTAL COMPOSIÇÃO :			70,17	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR	
103318	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2				
I	651 BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)		UN	13,6000000	3,57	48,55
I	34547 TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1 M ,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 12* CM		CR	0,4200000	4,07	1,70
I	37395 PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)		CENTO	0,0100000	79,88	0,79
C	87292 ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA M3 EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019		CR	0,0102000	561,47	5,72
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H C	1,0000000	24,43	24,43
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H C	0,5000000	17,77	8,88
	EQUIPAMENTO :			0,01	0,0111135 %	
	MATERIAL :			64,13	71,935988 %	
	MAO DE OBRA :			25,92	28,7841742 %	
	OUTROS :			0,01	0,0111135 %	
	TOTAL COMPOSIÇÃO :			90,07	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR	



Com base nisso, entendemos claramente que os serviços não podem ser categorizados dentro do conceito de “similaridade”, especialmente se considerarmos que o próprio edital previu ou fez essa distinção ao estabelecer a execução dos serviços em blocos de concreto (item 6.1.1), o que pode ter levado muitas empresas a sequer ter participado do certame por não terem preenchidos os requisitos específicos quanto ao uso do bloco de vedação em concreto.

Como pode ser observado na própria composição unitária dos serviços definidos pelo SINAPI, o custo de mão de obra para Alvenaria de Blocos Cerâmicos é de R\$ 41,44 / m<sup>2</sup>. Em contrapartida o custo de mão de obra para Alvenaria de Blocos de Concreto é de R\$ 25,92 /m<sup>2</sup>. Sendo assim fica fácil o entendimento de que os serviços de Alvenaria de Blocos de concreto necessitam de uma mão de obra muito mais qualificada e capacitada, garantindo assim a perfeita execução do serviço e o rendimento mais produtivo do mesmo.

Se tais itens são realmente similares, poderá a empresa vencedora do certame realizar o serviço com o uso de tijolo cerâmico a seu bel prazer, uma vez que o custo por metro quadrado do mesmo serviço é muito mais barato?

Ou seja, por simples aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93) a pretensão da impugnante tem amparo legal, na medida que expõe a falta de atendimento da comprovação da capacitação técnica da empresa impugnada, que não atendeu às disposições claras do edital.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: VINCULAÇÃO - DOCUMENTOS: ANÁLISE - PARTICIPANTES: ISONOMIA. 1. Os licitantes e a comissão de licitação devem obediência ao instrumento convocatório (edital)- sob pena de nulidade dos atos praticados e de

**Rua Fernando Cruz Filho, 442 – Poços de Caldas – MG – Fone: 35-3722 1821 – Fax: 35-3722-2288**



desclassificação dos concorrentes. 2. O exame dos documentos apresentados pelos licitantes deve ser feito formalmente (apresentação conforme exigido no edital) e materialmente (conteúdo das informações neles contidas). 3. O procedimento licitatório deve observar a isonomia entre os concorrentes.

(TJ-MG - AC: 10000180433096006 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 01/08/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/08/2022)

Como o edital foi específico no tipo de material a ser comprovado em atestado pelas empresas, **a não observação desse item implica em descumprir a previsão do próprio edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como da isonomia ou igualdade de condições a todos os licitantes.**

### **III - DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se que seja recebido a presente impugnação, dando-lhe procedência para que seja declarada inabilitada a empresa **JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, conforme exposto.

Requer o efeito suspensivo de todos os atos do Processo licitatório em questão até decisão final sobre a presente manifestação, conforme art. 109, § 2º, da lei nº 8.666/93.

*Nestes Termos,  
Pede Deferimento*

Poços de Caldas, 05 de dezembro de 2023



**Rodrigo Costa Batista**  
*Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda*

**Lucas Felipe Ferreira**  
Advogado  
OAB/MG 143.540